

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
086/2011
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 65/2011 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 61 que "AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS".

A Lei Municipal nº 4.967 de 29 de junho de 2010 autorizou a contratação emergencial e temporária de profissionais para ocupação dos cargos efetivos de Técnicos de Informática e Analistas de Sistemas e Programas.

O Projeto de Lei que estamos encaminhando objetiva a prorrogação das contratações por até 10 (dez) meses, conforme autoriza o art. 234 da Lei Complementar nº 75/2004.

Cumprе salientar que a contratação desses profissionais constitui-se medida indispensável para o atendimento do interesse público, já que tais cargos não se encontram providos e existe grande demanda. Além disso, não existem candidatos aprovados em concursos anteriores a serem chamados para provimento de tais cargos.

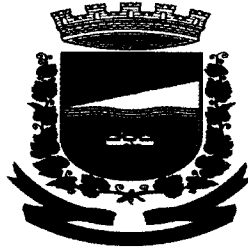
A propósito, este Poder Executivo pretende realizar concurso público, nos próximos meses, para suprir regularmente a demanda.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

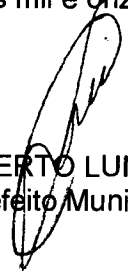
AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE
CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS,
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a prorrogar as contratações administrativas, temporárias e emergenciais que tratam a Lei Municipal nº. 4.967 de 29 de junho de 2010, por até 10 (dez) meses, a contar da assinatura dos respectivos contratos, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 30 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e onze.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal